



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 20/2025**  
**15 de setembro de 2025**

“Institui a Política Municipal de Incentivo às Compras no Comércio Local, cria o Programa “Compra Querência” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Querência, a **Política Municipal de Incentivo às Compras no Comércio Local**, com o objetivo de:

- I. fomentar a economia local;
- II. estimular a geração de empregos e renda;
- III. ampliar a arrecadação tributária municipal;
- IV. promover a valorização do empreendedorismo local;
- V. integrar inovação tecnológica às estratégias de promoção comercial.

**Art. 2º** - Fica criado o **Programa “Compra em Querência”** coordenado pela **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Ciência, Tecnologia e Turismo**, que poderá adotar, entre outras, as seguintes estratégias:

- I. Plataforma digital municipal (aplicativo e portal) para divulgação do comércio local, permitindo que consumidores encontrem facilmente produtos e serviços ofertados na cidade;
- II. Campanhas publicitárias permanentes em mídias digitais e tradicionais, destacando os benefícios econômicos e sociais de comprar no comércio local;
- III. Calendário de campanhas sazonais (Natal, Dia das Mães, Dia do Agricultor, aniversários da cidade etc.), integradas com eventos culturais e feiras de negócios;
- IV. Sistema de fidelização em parceria com entidades empresariais, possibilitando que consumidores acumulem pontos ou benefícios ao realizar compras em estabelecimentos participantes;
- V. Capacitação e consultoria técnica para empresários locais em temas como marketing digital, inovação, gestão financeira, atendimento e sustentabilidade;
- VI. Selo “*Comércio Parceiro de Querência*”, a ser concedido a estabelecimentos que participarem das campanhas, incentivando boas práticas empresariais e atendimento de qualidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com Associações Comerciais, Câmaras de Dirigentes Lojistas, Sindicatos, Instituições Financeiras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil para apoiar e ampliar as ações do programa.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

**Art. 4º** - O Programa “Compra em Querência” poderá adotar ferramentas de análise de dados (*big data* e *business intelligence*) para:

- I. mapear hábitos de consumo da população;
- II. identificar setores com maior potencial de crescimento;
- III. orientar campanhas de incentivo mais direcionadas e eficazes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo facultado ao Poder Executivo buscar recursos Estaduais, Federais e privados para sua implementação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência, 15 de setembro de 2025.

**Alexandra Francini Weiler**  
Vereadora- PRD



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma **Política Municipal de Incentivo às Compras no Comércio Local**, inovadora e estruturada, como instrumento permanente de fortalecimento da economia e de valorização do empreendedorismo regional.

Diferente de campanhas pontuais e meramente publicitárias, a proposta visa a criação do **Programa “Compra em Querência”**, que integra tecnologia, inovação, capacitação empresarial e fidelização do consumidor.

O impacto econômico é significativo: quando a população prioriza o comércio local, o município retém arrecadação tributária, gera empregos, movimentando a economia e aumenta sua atratividade. Além disso, o uso de **plataformas digitais e estratégias de fidelização** amplia o alcance da iniciativa, garantindo aderência tanto de consumidores quanto de comerciantes.

Trata-se de um projeto moderno, alinhado às diretrizes de **desenvolvimento sustentável, inovação e fortalecimento do municipalismo**, tornando o comércio mais competitivo, inclusivo e preparado para os desafios da economia contemporânea.

Pelo caráter estratégico e inovador, este Projeto de Lei deve ser aprovado, garantindo à população e ao comércio local um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

Diante do acima exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

Querência, 11 de setembro de 2.025.

**Alexandra Francini Weiler**

Vereadora - PRD